03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO Nº345/2018

Piumhi/MG, 21 de Novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Ao Depto de Apoio
para Providências
de praxe.
22.11.18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 55/2018, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP e dá outras providências para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
21 / 11 / 18
15h35 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 55/2018

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área de 450,00m^2, de propriedade do Município à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP, associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais e tem por finalidade a promoção e a assistência a menores na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, priorizando-se aqueles oriundos de famílias mais carentes, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 12.356.331/0001-48.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 450,00m^2, tendo 12,00 metros de frente, 24,00 metros nos fundos, por 27,73 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua C, área institucional nº 04 da quadra C, Bairro Vila Nova, LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGARIDA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua C, nos fundos com área institucional 03 (Prefeitura Municipal de Piumhi), pelo lado direito com o prolongamento da Rua Augusto de Lima e do lado esquerdo com o lote 15; havido por unificação, conforme matrícula nº 25.185, fls. 26,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

L.2-KG, devidamente matriculado sob o nº 27.264, L.2-LW; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 37/2018.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, a sede da referida entidade e promover ações e projetos objetivando a valorização e a assistência aos menores na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, priorizando-se aqueles oriundos de famílias mais carentes.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º- Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de Novembro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

PROTOCOLIZADO EM
21 / 11 / 18
15h35 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM Nº /2018

Piumhi/MG, 21 de Novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP e dá outras providências.

O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP para edificar a sede da referida entidade e promover ações e projetos objetivando a valorização e a assistência aos menores.

A Administração Municipal acredita que as atividades culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos proporcionam para comunidade qualidade de vida.

O trabalho desenvolvido pela AVAMEP é de grande relevância para comunidade de Piumhi, pois atua junto aos adolescentes com a faixa etária de 14 a 18 anos, estimulando o exercício do empoderamento e do protagonismo juvenil e o pleno exercício de cidadania.

E ainda, figura como a única entidade habilitada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE para ministrar o curso de aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Além disso, ao ingressar o adolescente na aprendizagem do trabalho, ele tem garantido seus direitos fundamentais-profissionalização e sua integração ao mercado de trabalho em regime de aprendizagem profissional metódica supervisionada, com direitos trabalhistas e previdenciários, assegurados nos termos da Lei nº 10.097/2000 e demais disposições legais, garantindo-lhes e apoiando sua permanência no ensino formal.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito